

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/04/2024 | Edição: 63 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM N° 12.582, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.008026/2021-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2675/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4568/2024/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00164/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada originalmente à SONOBEL - Serviços Musicais Ltda. do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria Contel nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 1968, transferida à Fundação L'Hermitage, pela Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 1999; e posteriormente transferida à Del Rey Radiodifusão Ltda., por intermédio da Portaria nº 416, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2015, para o Sistema Mineiro de Comunicação Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 37.294.632/0001-15, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008006672, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Bruno Jacques Carneiro	5.000	5.000,00
Rodrigo Jacques Carneiro	5.000	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>

NOME	CARGO
Bruno Jacques Carneiro	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica o Sistema Mineiro de Comunicação Ltda. advertido que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/29494333-6bef-4e4b-94e5-0cc8c2724685>



29494333-6bef-4e4b-94e5-0cc8c2724685